



---

LICKS Associados

# Relatório de Atividade

Processo:0142307-13.2016.8.19.0001

Sete Brasil Participações S.A

Sete Investimentos I S.A.

Sete Investimentos II S.A.

Sete Holding GMBH

Sete International One GMBH

Sete International Two GMBH

Março de 2022

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, nos autos do processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de março de 2022 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) O Processo .....	4
2) Histórico .....	5
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial .....	5
4) Estrutura Societária .....	6
5) Número de Funcionários.....	7
6) Atividades da Administração Judicial .....	8
7) Relação de Credores.....	9
8) Plano de Recuperação Judicial .....	12
9) Análise Financeira .....	13
10) Conclusão.....	14
Figura 1: Estrutura Societária .....	6
Figura 2: Número de Funcionários .....	7
Figura 3: Número de Pessoas Jurídicas .....	7
Figura 4: E-mail .....	13

## 1) O Processo

Data	Evento	Id.
29/04/2016	Pedido de processamento da RJ - art. 52	-
13/06/2016	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1499 / 1507
15/06/2016	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1576
15/09/2016	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	2038
06/10/2016	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
12/08/2016	-	1770/1968 –
07/11/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	6971/6972
25/10/2016	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2228
12/12/2016	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2933
30/01/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
08/12/2016	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	-
21/10/2016	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	2226
15/12/2016	-	
09/11/2018	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	7054/7072
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	-
22/11/2018	Homologação do PRJ e concessão da RJ	7102/7106
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	10341
22/11/2020	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

## 2) Histórico

O Grupo Sete Brasil é especializado em gestão de portfólio de ativos com investimentos voltados para o setor de petróleo e gás na área offshore, especialmente aqueles relacionados ao pré-sal.

É a primeira sociedade a construir sondas de exploração em território nacional, desenvolvendo e retendo tecnologia no Brasil. A Companhia tem como objetivo proporcionar a seus acionistas a maximização do retorno sobre o capital empregado, por meio da operação de seus ativos, desenvolvendo todas as indústrias associadas aos negócios explorados, incluindo a indústria naval e a indústria de drilling.

## 3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

Às vésperas da assinatura dos documentos definitivos para a formalização do financiamento junto ao BNDES, no valor de R\$ 8,3 bilhões, cresciam as incertezas acerca das irregularidades levantadas no âmbito de alguns projetos da Petrobras. Na véspera da assinatura dos contratos de financiamento a serem celebrados com o BNDES, tornou-se público o conteúdo do Termo de Colaboração Premiada celebrado por Pedro Barusco, ex-Gerente de Serviços da Petrobras e ex-Diretor da Sete Brasil indicado pela Petrobras, com o Ministério Público Federal, que dava conta de um sofisticado esquema de corrupção em prejuízo do Grupo Sete. A situação foi agravada pelo fato de que a Operação Lava Jato também revelou o envolvimento dos Estaleiros no alegado esquema de corrupção.

A partir de então, frustraram-se todos os esforços para a obtenção de financiamentos. A incerteza do mercado quanto às perspectivas futuras na exploração do pré-sal, diante da crise econômica que acometeu a Petrobras, o temor da opinião pública e a revelação da corrupção mudaram os ventos da política governamental, fechando, na ocasião, as portas de todos os possíveis financiamentos para o Projeto Sondas. Ruiu-se assim um

pilar essencial do modelo de negócios da Sete Brasil: 75% (setenta e cinco por cento) dos investimentos viriam dessas fontes de financiamento de longo prazo.

Sem acesso a novas linhas de crédito — consequência direta dos fatos divulgados na operação policial —, as Recuperandas viram-se impossibilitadas de compor parte das obrigações assumidas com terceiros, notadamente instituições financeiras.

## 4) Estrutura Societária

A estrutura societária do Grupo Sete Brasil é constituída da seguinte forma:



Figura 1: Estrutura Societária

## 5) Número de Funcionários

Atualmente, as Recuperandas não possuem funcionários em seu quadro:

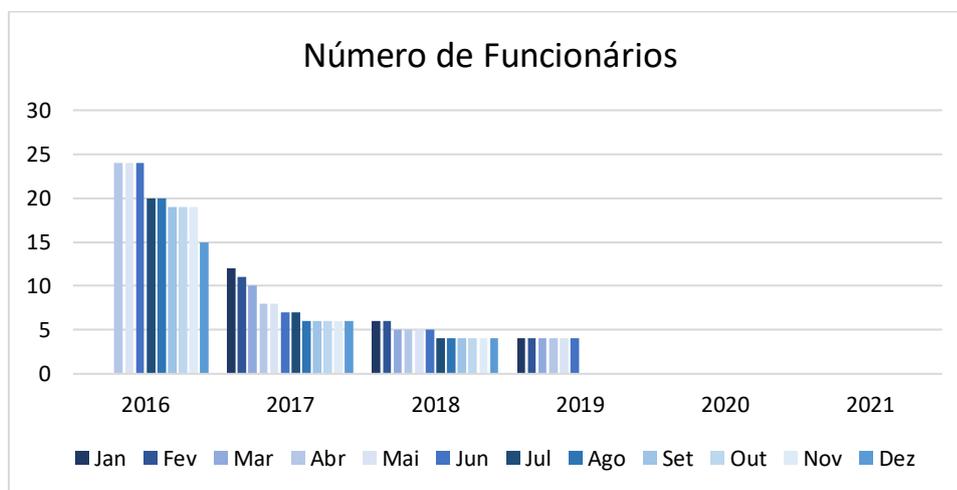


Figura 2: Número de Funcionários

Entretanto, possuem 4 (quatro) contratos com Pessoas Jurídicas:

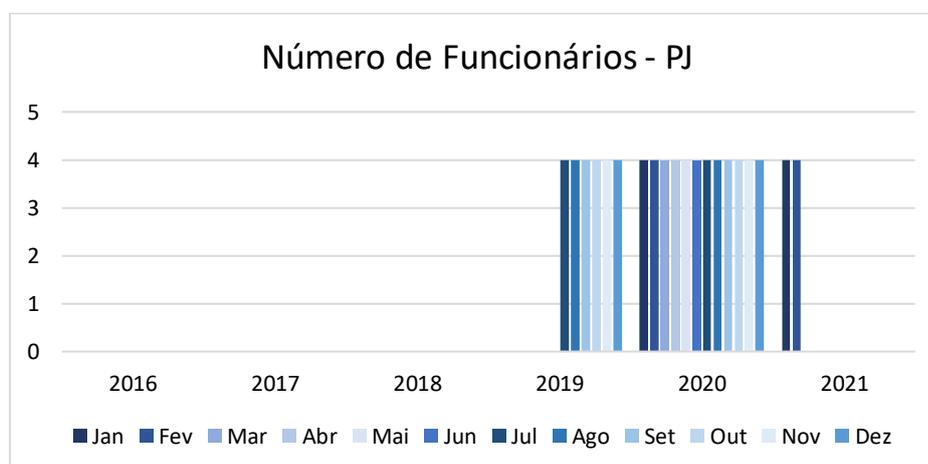


Figura 3: Número de Pessoas Jurídicas

## 6) Atividades da Administração Judicial

- **Manifestações nos autos principais**

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de março de 2022:

- **Manifestações em habilitações e impugnações**

Atualmente não há processo de Impugnação de Crédito em andamento. Sendo assim, a Administração Judicial apresentou o Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LRF, no dia 10 de junho de 2020.

- **Atendimentos**

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de março de 2022, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

- **Diligências**

A Administração Judicial não realizou diligência mensal de fiscalização das atividades no mês de março de 2022.

## 7) Relação de Credores

- Relação de Credores do art. 52, §1º, II, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 15/09/2016 apresentou créditos em três moedas: real, dólar norte-americano e euro. Os créditos em real totalizavam R\$ 9.211.699.671,02 (nove bilhões duzentos e onze milhões seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta e um reais e dois centavos).

Os créditos em dólar norte-americano totalizavam US\$ 2.869.246.592,20 (dois bilhões oitocentos e sessenta e nove milhões duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e dois dólares norte-americanos e vinte cents). Já os créditos em euro totalizavam € 41.209,28 (quarenta e um mil duzentos e nove euros e vinte e oito cêntimos).

Art. 52, §1º, II			
Moeda	BRL	USD	EUR
Classe I	500.111,50	20.573,23	31.374,04
Classe II	3.562.820.222,65	658.805.035,67	
Classe III	5.648.379.336,87	2.210.420.983,30	9.835,24

*Tabela 1 Relação de Credores art. 52, §1º*

- Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, publicada em 12/12/2016, trouxe um aumento de 20,02% nos créditos em real, e 17,10% nos créditos em dólar norte-americano, em relação à relação de credores do art. 52, §1º, inciso II.

Art. 7º §2º			
Moeda	BRL	USD	EUR
Classe I	500.111,50	20.573,23	31.374,04
Classe II	3.557.754.159,30	658.923.226,70	
Classe III	7.498.086.735,37	2.700.902.765,06	9.835,24

*Tabela 2 Relação de Credores art. 7º, §2º*

- **Quadro-Geral de Credores do art. 18 da Lei nº 11.101/2005**

O Quadro-Geral de Credores leva em consideração os créditos quitados, conforme a previsão do Plano. Em comparação à relação de credores do art. 7º, §2º, houve redução de 38,37% nos créditos em real, resultante da exclusão do crédito, no valor de R\$ 2.422.595.663,45 (dois bilhões quatrocentos e vinte e dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) da Pavarini Distribuidora de Títulos, que foi listada, por erro material, com o mesmo crédito do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FI-FGTS.

Cabe ressaltar também que o crédito do FI-FGTS foi parcialmente reconhecido como não sujeito à recuperação judicial, tanto em divergência apresentada ao Administrador Judicial, quanto pela Impugnação de Crédito a qual foi objeto. Portanto, o crédito sujeito à recuperação judicial é no valor de R\$ 1.811.943.511,20 (um bilhão oitocentos e onze milhões novecentos e quarenta e três mil quinhentos e onze reais e vinte centavos).

Ressaltamos também a exclusão do crédito da Sete Brasil Participações S.A. em face da Sete International One GmbH, no valor de R\$ 1.818.553.518,63 (um bilhão oitocentos e dezoito milhões quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).

Assim, o total dos créditos em reais arrolados no Quadro-Geral de Credores é de R\$ 6.813.500.935,49 (seis bilhões oitocentos e treze milhões quinhentos mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

## RELAÇÃO DE CREDORES

Os créditos em dólar norte-americano tiveram redução de 0,05% em comparação à relação de credores anterior, totalizando US\$ 3.358.259.538,91 (três bilhões trezentos e cinquenta e oito milhões duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e oito dólares norte-americanos e noventa e um cents). Já os créditos em euro foram todos quitados.

Art. 18			
Moeda	BRL	USD	EUR
Classe I			
Classe II	2.947.102.007,05	658.805.035,69	
Classe III	3.866.398.928,44	2.699.454.503,22	

*Tabela 3 Quadro-Geral de Credores*

## 8) Plano de Recuperação Judicial

Em 20 de agosto de 2021, houve a abertura, em primeira convocação, da assembleia-geral de credores com a finalidade específica de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do quarto aditamento ao plano de recuperação judicial.

Entretanto, a assembleia foi suspensa para ser retomada em 04/11/2021. Nesta ocasião, foi suspensa novamente para ser realizada no dia 19/11/2021. Ocorrendo nova suspensão para ser retomada em 09/12/2021.

Em 09/12/2021, ocorreu o encerramento da Assembleia. Sendo assim, os credores votaram pela aprovação do 4º aditivo ao plano de recuperação judicial, porém, decidiram que a Ata será juntada no dia 04/02/2022, após a entrega do voto por escrito do Banco do Brasil.

As deliberações são sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 5.1.2, 5.8.1 e 5.8.4; prorrogação do prazo de standstill, previsto na Cláusula 5.6; bem como eventuais outras alterações porventura necessárias para a consecução dos objetivos previstos no PRJ.

## 9) Análise Financeira

A Administração Judicial solicitou às empresas os seguintes documentos: (i) balancete analítico com discriminação das despesas; (ii) demonstração do resultado de exercício – DRE; (iii) extratos bancários de todas as contas correntes, dos meses outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme e-mail a seguir:



Figura 4: E-mail

Contudo, até o presente momento, as Recuperandas não apresentaram as demonstrações contábeis, portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da empresa até que se cumpra a referida obrigação.

## 10) Conclusão

A Assembleia Geral de Credores objetivando a aprovação ou modificação do quarto aditivo ao plano de Recuperação Judicial foi instalada em 20/08/2021, sendo suspensa nessa ocasião para ser retomada em 09/12/2021.

Em 09/12/2021, a Assembleia Geral de Credores foi encerrada, entretanto, os credores decidiram que a Ata seria juntada no dia 04/02/2022, após a entrega do voto por escrito do Banco do Brasil.

Conforme a decisão, a Administração Judicial juntou a Ata no dia 04/02/2022, bem como o voto por escrito do Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

  
LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667